



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - NLCD
PE INTEGRADO Nº 4046.2025.0017.FERM-PJ

PREÂMBULO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, sediado na Praça da República s/n, Bairro de Santo Antônio, Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** para credenciar empresas interessadas em ofertar o objeto abaixo descrito. A contratação está autorizada por meio do **Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 00023122-64.2025.8.17.8017**, será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 58.959/2025 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO I - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 O objeto deste Edital é o **CREDENCIAMENTO** de Instituições Bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas na prestação de serviços contínuos de processamento de crédito da folha de pagamento a magistrados e servidores, ativos e inativos, estagiários ou qualquer outra pessoa física, doravante denominados Beneficiários, atuais e futuros do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, denominado neste documento como Credenciante ou TJPE, que recebam vencimentos, subsídios, proventos, bolsa de estágio, indenizações ou outros créditos, tais como: pensões alimentícias; conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

1.1.1 A quantidade de magistrados e servidores, ativos e aposentados, pensionistas e estagiários pagos mensalmente é de **aproximadamente 10.400 (dez mil e quatrocentas)**, conforme os dados do perfil da folha de pagamento (**Anexo VII deste Edital**).

1.2 Pelo direito de prestar o serviço objeto deste credenciamento, durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, a Instituição Financeira Credenciada (IFC) Contratada pagará ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, mensalmente, **o valor em reais correspondente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o importe líquido da remuneração** de cada BENEFICIÁRIO que houver aderido aos seus serviços, observados os critérios constantes no Anexo I - Termo de Referência.

1.3 A JUSTIFICATIVA da futura contratação oriunda do CREDENCIAMENTO, ocorre pelas seguintes razões:

- Impossibilidade deste Tribunal de realizar o pagamento de salários e outras remunerações de forma direta para os BENEFICIÁRIOS;
- Proporcionar aos BENEFICIÁRIOS mais de uma alternativa de instituição financeira para receber seus vencimentos;
- Vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras remunerações para instituições especializadas neste tipo de atividade;
- Maior abrangência de atendimento proporcionada pela capilaridade da rede das instituições financeiras;
- Possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão do crédito da folha de pagamento de salários e outras indenizações, na condição de ativo intagível; e
- Necessidade de sucessão contratual, em razão da proximidade do termo final da vigência dos contratos 063/2019 e 064/2019.

1.4. **Quaisquer divergências entre as informações existentes no Edital com as informações presentes no Anexo I -Termo de Referência, prevalecerão as informações deste último.**

1.5. Integram o presente Edital, como Anexos as seguintes peças:

- ANEXO I - Termo de Referência (ID 3422012);
- ANEXO II – Solicitação de Credenciamento (ID 3221744);
- ANEXO III – Declaração Unificada (ID 3221754);
- ANEXO IV – Declaração Sigilo (ID 3221762);

ANEXO V – Declaração de Acessibilidade (ID 3221767);
ANEXO VI – Declaração de Confidencialidade (ID 3221772);
ANEXO VII – Perfil da Folha do TJPE (ID 3269124);
ANEXO VIII – Declarações Consolidadas (ID 3241842);
ANEXO IX – Minuta Contratual (ID 3423386).

SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desse credenciamento as instituições financeiras, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições deste Edital e seus anexos.

2.2 Os interessados poderão solicitar Credenciamento a partir da publicação do Edital.

2.3 O objeto deste credenciamento destina-se apenas às pessoas jurídicas, sendo vedada a participação de pessoas físicas.

2.4 Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que:

- a) não explorem ramo de atividade compatível com o objeto do Credenciamento;
- b) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do TJPE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) tenham falência judicialmente decretada;
- d) estejam em dissolução ou em liquidação;
- e) possuam objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- f) se encontrem impossibilitada de licitar e contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- g) nos últimos 5 (cinco) anos, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) estejam inscritas nos cadastros impeditivos da Controladoria Geral da União, do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Contas da União, e
- i) consórcios de empresas, qualquer que seja a forma de constituição.

2.4.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento agente público do TJPE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO III - DO ENVIO DAS SOLICITAÇÕES DE CADASTRAMENTO

3.1 Consoante o disposto no parágrafo único do inciso I do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 9º, do Decreto Estadual nº 58959/2025, o prazo do Credenciamento Público terá **início na data da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico-DJe, com divulgação na página eletrônica do TJPE e portal do PE Integrado, bem como disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e se encerrará às 23hs e 59 minutos do dia 06 de março de 2026**, podendo ser prorrogado a critério do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

3.2 As instituições financeiras interessadas deverão encaminhar exclusivamente por meio eletrônico, para credenciamento.bancos.2025@tjpe.jus.br:

- a) a Solicitação de Credenciamento (modelo no **Anexo II deste Edital**) devidamente assinado pelo representante legal da instituição;
- b) os documentos de habilitação;
- c) as declarações referentes aos **Anexos III, IV, V, VI deste Edital**.

3.3 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência (Anexo I), assumindo o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.4 E, ainda, juntamente com o pedido de credenciamento a instituição financeira deverá encaminhar as seguintes declarações (**modelo no Anexo VIII deste Edital**):

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos bem como com o valor da contraprestação definido.
- b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988;
- c) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88; e
- d) que cumpre reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5 A declaração falsa sujeitará a interessada às sanções previstas na legislação.

3.6 Os documentos apresentados no credenciamento deverão estar em nome da interessada, com um único número de CNPJ e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

SEÇÃO IV - DA HABILITAÇÃO

4.1 Serão exigidas das instituições financeiras interessadas os seguintes documentos:

4.2 Habilitação jurídica:

- 4.2.1 registro comercial, quando for o caso;
- 4.2.2 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 4.2.3 ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- 4.2.4 decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- 4.2.5 no caso de cooperativa de crédito, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971, e
- 4.2.6 para o representante legal: cédula de identidade oficial e documentação que comprove a condição de representante.

4.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 4.3.1 inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 4.3.2 inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.3.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- 4.3.4 prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- 4.3.5 Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- 4.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.4 Habilitação econômico-financeira:

- 4.4.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da proponente, ou de seu domicílio.
- 4.4.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da proponente ou de seu domicílio.
- 4.4.2.1. A certidão descrita no subitem 4.4.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede da proponente ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- 4.4.2.2. No caso de Certidão Positiva de Falência, a proponente será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.
- 4.4.3. Caberá à proponente obter a Certidão Negativa de Falência, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sua sede ou de seu domicílio.;

4.5 Qualificação Técnica:

- 4.5.1 Autorização funcionamento - documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN (Lei 4.595/1964, art 10, inc X).

- **Justificativa:** *Compete privativamente ao Banco Central conceder autorização às instituições financeiras para que possam funcionar no país.*

- 4.6 Os documentos relativos às habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderão ser substituídos por consulta ao CADFOR, via sistema e-fisco.
- 4.7 Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data de apresentação do pedido de credenciamento.
- 4.8 Se houver documentos emitidos em língua estrangeira, estes deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 4.9 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Instituição Financeira interessada, serão verificados eventuais descumprimentos das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) CADFOR via sistema e-fisco;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União, e
 - e) Consulta de instituições sob regime de resolução, mantido pelo BACEN.

SEÇÃO V – DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1 Os documentos exigidos na Seção III e IV serão analisados pela Comissão designada pela chefia do Núcleo de Licitações e Contratações Diretas/NLCD.
- 5.1.1 A Comissão/NLCD disporá do prazo máximo de 10 (dez) dias para proceder à análise da documentação apresentada pela Credenciante.
- 5.2 A Comissão/NLCD poderá realizar diligências e solicitar documentos adicionais para as interessadas, sanando, quando possível, eventual desconformidade, inclusive documentação vencida.
- 5.3 Após a análise da documentação, a Comissão/NLCD tornará pública a decisão sobre o credenciamento, através de publicação no Diário de Justiça Eletrônico-DJe, no Portal PE Integrado e na página eletrônica do TJPE.
- 5.4 Os procedimentos adotados pela Comissão/NLCD na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

5.5 Todas as interessadas que cumprirem os requisitos de habilitação serão credenciadas junto ao TJPE, cabendo a cada beneficiário optar pela Instituição Financeira Credenciada de sua preferência, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO VI – DOS RECURSOS

6.1 A interessada poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário de Justiça Eletrônico-DJe, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021

6.2. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser enviados ao Núcleo de Licitação e Contratações Diretas, por meio do e-mail: credenciamento.bancos.2025@tjpe.jus.br.

6.3. Os recursos serão dirigidos ao Núcleo, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.4. Os recursos e os pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5. Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

6.6. A decisão dos recursos será publicada no Diário de Justiça Eletrônico-DJe e divulgada no Portal PE Integrado e na página eletrônica TJPE.

6.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

768. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Núcleo encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

SEÇÃO VII - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

7.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico: credenciamento.bancos.2025@tjpe.jus.br.

7.2 Caberá à Comissão/NLCD decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

7.4 A decisão será publicada no página eletrônica do TJPE e no Portal PE Integrado .

SEÇÃO VIII – DA CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação, o órgão ou a entidade convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo para assinatura do instrumento contratual (**Anexo IX deste Edital**) pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

8.3 O prazo de que trata o item 8.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.4 Previamente à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao CADFOR via sistema e-fisco, ou site pertinente, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.5 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogados, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

8.8 A assinatura do Contrato não implicará em exclusividade na prestação do serviço contínuo de pagamento.

8.9 As Obrigações do Contratante (Credenciante) e Contratado (Credenciado) estão dispostas nos Itens 6.4 e 6, 5 do Anexo I – Termo de Referência.

8.10 Constitui motivo para extinção do contrato decorrente do CREDENCIAMENTO o descumprimento por parte da CREDENCIADA de suas obrigações, bem como a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, ou, ainda, a perda de qualquer uma das condições de habilitação previstas no edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei ou em contrato.

8.11 Na hipótese de extinção do contrato por culpa da CREDENCIADA, serão apurados eventuais danos sofridos pelo CREDENCIANTE em decorrência do inadimplemento.

8.12 Qualquer CREDENCIADA poderá solicitar a extinção do contrato nos termos do § 2º, do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento com antecedência mínima de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**.

8.13. Em qualquer hipótese de extinção do contrato de CREDENCIAMENTO prevista no Termo de Referência, será assegurado aos respectivos BENEFICIÁRIOS prazo para a escolha de nova CREDENCIADA.

8.13.1 Na abertura de novo prazo para que os BENEFICIÁRIOS da descredenciada selecionem nova instituição financeira CREDENCIADA, somente poderão participar do processo aquelas que houverem se habilitado durante o procedimento descrito no Edital e no Termo de Referência.

8.14. A extinção contratual, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do CREDENCIANTE;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CREDENCIANTE, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.15 Nos termos da Resolução CNJ nº 7/2005 e suas alterações, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento do credenciamento e rescindir o contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e

a ampla defesa, caso a CREDENCIADA venha a:

8.15.1 apresentar em seu quadro societário (exceto se titulares de valores mobiliários negociados em Bolsa de Valores sem poder de controle) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados ao presente processo de credenciamento;

8.15.2 contratar empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao presente processo de credenciamento;

8.15.3 A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado(a) ou servidor(a) não abrangido(a) pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo de credenciamento;

8.15.4 As regras dos itens acima também se aplicam para contratação cujo procedimento tenha sido deflagrado quando os(as) magistrados(as) e servidores(as) geradores(as) de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 06 (seis) meses após a desincompatibilização.

8.16 Em caso de aplicação de penalidade que implique em extinção do contrato e, por via de consequência, o descredenciamento, respeitado o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, a CREDENCIADA não terá qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

SEÇÃO IX – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL E DO DESCRENCIAMENTO

9.1 Eventual revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

9.2 O presente credenciamento possui caráter precário, a Instituição Financeira Credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciada, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

9.2.1 A Instituição Financeira que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso por escrito ao Tribunal de Justiça de Pernambuco.

9.3 O TJPE poderá promover o descredenciamento de um ou mais credenciados, nas seguintes hipóteses :

9.3.1 pedido formalizado pelo credenciado;

9.3.2 descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto 58.959/2025 ou deste edital de credenciamento;

9.3.3 não apresentação dos documentos, nos termos do art. 19 do Decreto Estadual 58.959/2025, perda das condições de habilitação ou irregularidades não sanadas no prazo assinalado;

9.3.4 falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis;

9.3.5 recusas sucessivas para efetivar a contratação, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto Estadual 58.959/2025;

9.3.6 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

9.3.7 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.4 O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 9.3.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.5 Nas hipóteses previstas nos subitens 9.3.2 e 9.3.6, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.6 Até a conclusão do processo de rescisão contratual o pagamento da folha deverá continuar sendo efetuado, caso a credenciada não regularize a sua situação.

9.7 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com o credenciado que estiver irregular.

9.8 O credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.

9.8.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no Capítulo XI da Lei nº Federal nº 14.133, de 2021.

9.9 Será admitida a denúncia pelo credenciado, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual 58.959/2025.

9.10 A denúncia não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço ou do fornecimento, a aplicação das sanções descritas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção do contrato.

9.11 O descredenciamento deve ser precedido de notificação ao interessado, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura de processo de aplicação de penalidade, se for cometida infração prevista no edital.

SEÇÃO X – DAS SANÇÕES

10. As sanções estão previstas no Item 14 do **Anexo I – Termo de Referência** e na **Minuta Contratual - Anexo IX deste Edital**.

SEÇÃO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O instrumento do Credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas

alterações, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

11.2 O prazo do Credenciamento terá início a partir da data da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico-DJe e serão divulgadas no Portal do PE Integrado e página eletrônica do TJPE. As propostas de credenciamento serão recebidas no Núcleo de Licitações e Contratações Diretas/NLCD, por meio do e-mail: credenciamento.bancos.2025@tjpe.jus.br e a Comissão, composta pelos agentes de contratação vinculados ao Núcleo de Licitações e Contratações Diretas, disporá do prazo máximo de 10 (dez) dias para proceder à análise da documentação apresentada pela Credenciante.

11.3 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas interessados por e-mail ou mediante publicação no Diário Justiça Eletrônico/DJe ou, ainda, no Sistema PE - Integrado.

11.4 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogados, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados na página eletrônica do TJPE, na página eletrônica do sistema PE INTEGRADO (<https://www.peintegrado.pe.gov.br/>), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) durante todo o prazo de validade do instrumento.

11.6 A republicação anual do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos Contratos de Credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

11.8 A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

11.9 Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os credenciados permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.10 É facultado, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

11.11 O credenciamento do proponente não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

11.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

11.14. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

11.15 Consultas poderão ser formuladas ao Núcleo de Licitações e Contratações Diretas pelo e-mail: credenciamento.bancos.2025@tjpe.jus.br.

Recife, 04 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLAUDINERY BEZERRA DA SILVA, Agente de Contratação**, em 05/11/2025, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DIAS DE MELO, Chefe do NLCD - Núcleo de Licitações e Contratações Diretas**, em 05/11/2025, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIANA BEATRIZ DOS S BARRETO DE SOUZA, Agente de Contratação**, em 05/11/2025, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3422783** e o código CRC **E046B1E7**.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA FINANCEIRA**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o CREDENCIAMENTO de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil interessadas na prestação de serviços contínuos de processamento de créditos da folha de pagamento a MAGISTRADOS e SERVIDORES, ATIVOS e INATIVOS, ESTAGIÁRIOS ou QUALQUER OUTRA PESSOA FÍSICA, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, atuais e futuros do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, denominado neste documento como CREDENCIANTE ou TJPE, que recebam vencimentos, subsídios, proventos, bolsa de estágio, indenizações ou outros créditos, tais como: pensões alimentícias.

1.2 O CREDENCIAMENTO justifica-se por:

- Impossibilidade operacional deste Tribunal de realizar o pagamento de salários e outras remunerações de forma direta para os BENEFICIÁRIOS;
- Proporcionar aos BENEFICIÁRIOS mais de uma alternativa de instituição financeira para receber seus vencimentos;
- Vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras remunerações para instituições especializadas neste tipo de atividade;
- Maior abrangência de atendimento proporcionada pela capilaridade da rede das instituições financeiras;
- Possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão do crédito da folha de pagamentos de salários e outras indenizações, na condição de ativo intangível; e
- Necessidade de sucessão contratual, em razão da proximidade do termo final da vigência dos contratos 063/2019 e 064/2019.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA FINANCEIRA

2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

2.1 Natureza do Objeto

2.1.1 A natureza do objeto é a prestação de serviços bancários para crédito da folha de pagamento em conta salário, com características e padrões de desempenho e qualidade que estão objetivamente definidos no edital de credenciamento, por meio de especificações usuais no mercado financeiro.

2.2 Dos prazos

2.2.1 O prazo do Credenciamento Público terá início na data da divulgação do Edital no Portal do Tribunal de Justiça de Pernambuco e no Portal do PE Integrado e se expirará em 06 de março de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Administração Superior do TJPE.

2.2.2 A vigência contratual será idêntica para todas as CREDENCIADAS, pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme definido em contrato.

2.2.3 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “a”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

3.2 A fundamentação completa da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar, que será publicado juntamente com o Edital de Credenciamento, no Portal do Tribunal de Justiça de Pernambuco e Portal do PE Integrado.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inc. XXIII, art 6º da Lei 14.133/2021)

4.2 Prestação de serviços bancários para o crédito da folha de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias e similares a magistrados e servidores, ativos e inativos, estagiários ou qualquer outra pessoa física que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE, seja recebendo vencimentos, subsídios, proventos, bolsa de estágio, indenizações, ou outros créditos como pensões alimentícias, realizada por instituições financeiras credenciadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA FINANCEIRA

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.2 Sustentabilidade

Não se aplica, em razão do objeto ser de prestação de serviços financeiros.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

6.1 Da abertura da conta bancária

6.1.1 No período a ser definido pelo CREDENCIANTE, os BENEFICIÁRIOS informarão na plataforma eletrônica do TJPE a Instituição Financeira CREDENCIADA de sua preferência para o recebimento do crédito do salário e outros valores previstos no presente instrumento.

6.1.2 A escolha pelos BENEFICIÁRIOS será obrigatória, na qual o CREDENCIANTE considerará apenas a primeira escolha efetuada pelo BENEFICIÁRIO na ferramenta descrita no subitem 6.1.5, desconsiderando qualquer outra manifestação em sentido contrário no referido período.

6.1.3 O BENEFICIÁRIO deverá necessariamente escolher uma das instituições CREDENCIADAS. No silêncio, aplica-se o previsto no subitem 6.1.6.

6.1.4 A escolha pelo BENEFICIÁRIO por uma das instituições financeiras CREDENCIADAS será feita EXCLUSIVAMENTE por ferramenta e plataforma eletrônica a ser disponibilizada pelo CREDENCIANTE em seu portal na intranet.

6.1.4.1 Somente poderão participar da plataforma eletrônica de opção as instituições financeiras que forem CREDENCIADAS.

6.1.4.2 As instituições CREDENCIADAS deverão disponibilizar, na plataforma eletrônica de opção, pacote, links e produtos ofertados aos BENEFICIÁRIOS, que deverão atender, no mínimo, aos serviços indicados no subitem 6.5.2.6 deste Termo de Referência.

6.1.5 Em caso de equívoco no preenchimento, pelo BENEFICIÁRIO, das informações do subitem 6.1.1, ou no silêncio, será designada como conta salário:

6.1.5.1 A base de dados do CREDENCIANTE, caso a instituição financeira tenha se credenciado;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA FINANCEIRA

6.1.5.2 Caso não conste previamente a informação na base de dados do CREDENCIANTE ou a informação se refira a instituição financeira que não conste das credenciadas, fica a critério do TJPE decidir e providenciar a abertura de conta-salário (transitória) até que o BENEFICIÁRIO realize a sua opção:

- a) Se BENEFICIÁRIO ativo: na agência mais próxima ao prédio em que o BENEFICIÁRIO trabalhe.
- b) Se BENEFICIÁRIO inativo: na agência da CREDENCIADA mais próxima do CEP de sua residência, conforme registrado na base de dados do CREDENCIANTE.

6.1.5.2.1 Recebida a informação do CREDENCIANTE quanto aos BENEFICIÁRIOS, a conta-salário deverá ser aberta pela CREDENCIADA, conforme Resolução CMN nº 5058/2022, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.1.5.2.2 A CREDENCIADA deverá encaminhar ao CREDENCIANTE, aos cuidados da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio eletrônico, listagem contendo número da agência e da conta-salário dos BENEFICIÁRIOS.

6.1.5.2.3 A verificação das contas será realizada no processamento da primeira Folha de Pagamento.

6.1.5.3 O atraso no cumprimento da obrigação mencionada nos subitens 6.1.5.2.1 e 6.1.5.2.2, por culpa imputável à CREDENCIADA, importará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor correspondente ao percentual incidente sobre o importe líquido da remuneração de cada BENEFICIÁRIO que não teve a sua conta-salário aberta dentro do prazo estipulado.

6.1.5.3.1 Sem prejuízo, configurada a mora, facultar-se-á ao CREDENCIANTE, a seu exclusivo critério, a extinção do contrato de CREDENCIAMENTO, nos termos previstos neste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA FINANCEIRA

- 6.1.6 As escolhas de todos os BENEFICIÁRIOS, realizadas por força do disposto neste Termo de Referência, serão condensadas pelo CREDENCIANTE e entregues a cada uma das CREDENCIADAS para abertura das contas salários, exclusivamente com relação àqueles que aderirem aos serviços por elas prestados
- 6.1.7 A SGP – Secretaria de Gestão de Pessoas terá acesso aos dados inseridos pelos BENEFICIÁRIOS no portal e transmitirá às CREDENCIADAS, observado o termo de confidencialidade e proteção de dados.
- 6.1.8 Os dados que serão repassados aos CREDENCIADOS para a abertura de contas salário são os constantes do leiaute do arquivo de crédito bancário - Padrão FEBRABAN 240 posições, entre outros: nome e CPF.
- 6.1.9 Para fins de esclarecimentos, o CREDENCIANTE poderá disponibilizar, de maneira equânime às CREDENCIADAS, espaços provisórios e temporários gratuitos nas instalações judiciais e enviar informações através dos canais eletrônicos oficiais.

6.2 Processamento do Crédito das remunerações na conta salário/conta corrente

- 6.2.1 O CREDENCIANTE poderá cancelar quaisquer créditos programados até às 12 (doze) horas do dia anterior ao do pagamento nas respectivas contas dos BENEFICIÁRIOS.
- 6.2.2 Deverão ser ressarcidos ao CREDENCIANTE, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante depósito na conta por este indicada, os valores correspondentes aos créditos pagos indevidamente por exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, com incidência de correção monetária pela Taxa Selic, caso ultrapassado o prazo ora estipulado.
- 6.2.3 A CREDENCIADA é responsável pela prestação de contas referente aos créditos das remunerações, devendo obedecer às especificações e orientações estabelecidas pelo CREDENCIANTE.
- 6.2.4 Quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO, a CREDENCIADA deverá transferir gratuitamente os créditos para outras instituições financeiras, nos termos da Livre



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA FINANCEIRA

Opção Bancária de que trata a Resolução CMN nº 5058/2022 ou de outra norma que venha a sucedê-la.

6.2.5 A CREDENCIADA deverá comunicar e justificar ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, o encerramento de qualquer unidade bancária que possua contas de BENEFICIÁRIOS.

6.2.6 A CREDENCIADA efetuará os créditos nas contas salários dos BENEFICIÁRIOS, na primeira hora do dia do crédito da remuneração, sem incidência de qualquer custo, devendo o CREDENCIANTE providenciar o repasse financeiro ao banco CREDENCIADO até às 16 horas do dia anterior ao do crédito da folha líquida na conta dos BENEFICIÁRIOS.

6.2.7 Em hipótese alguma, os valores creditados na conta dos beneficiários poderão ser estornados, salvo em casos de falecimento do BENEFICIÁRIO a pedido do CREDENCIANTE ou decisão Judicial.

6.2.7.1 O documento de solicitação de reversão ao TJPE, por motivo judicial, deverá ser acompanhado inclusive de informações como o número do processo judicial.

6.2.7.2 A reversão de valores de que trata o subitem anterior deverá ser efetuada dentro do prazo previsto na decisão judicial.

6.2.7.3 Os valores creditados indevidamente, em razão de óbito, em favor de beneficiário, em Instituição Financeira Credenciada deverão ser restituídos.

6.2.7.4 A reversão de crédito não se aplica aos créditos referentes a períodos de competência anteriores ao óbito.

6.2.7.5 O TJPE comprovará o óbito junto à Credenciada utilizando-se de um dos seguintes instrumentos:

- a) certidão de óbito original;
- b) cópia autenticada, em cartório ou administrativamente, da certidão de óbito, inclusive por meio eletrônico;
- c) comunicação eletrônica remetida por cartório;
- d) informação relativa ao óbito prestada por órgão integrante do Sistema Único de Saúde (SUS); ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA FINANCEIRA

e) informação prestada pelo INSS, por meio de relatório conclusivo de apuração de óbito.

6.2.7.6 O TJPE informará à CREDENCIADA o valor monetário exato a ser restituído, o mês de competência e os dados do beneficiário falecido.

6.2.7.7 O valor de que trata o subitem anterior será referente às competências invalidadas por motivo de óbito, considerando a totalidade dos valores pagos referentes ao período posterior ao falecimento do vinculado.

6.2.7.8 Após o recebimento do requerimento de restituição, a CREDENCIADA:

- a) bloqueará imediatamente os valores disponíveis; e
- b) restituirá ao TJPE os valores bloqueados em até 45 dias após o recebimento do requerimento.

6.2.7.9 Na hipótese de não haver saldo suficiente para a restituição, a CREDENCIADA restituirá o valor disponível e comunicará a inexistência ou insuficiência de saldo ao TJPE.

6.2.7.10 Consideram-se disponíveis os valores existentes na conta do beneficiário ou nas aplicações automáticas de recursos a ela vinculadas na data em que a CREDENCIADA retornar ao TJPE.

6.2.7.11 Na hipótese de constatação de erro no requerimento de restituição, por meio do comparecimento do beneficiário ou de prova de vida, deverá, imediatamente:

- a) desbloquear os valores; e
- b) comunicar o desbloqueio ao TJPE.

6.3 Instalação de agência bancária, posto de atendimento ou terminal de autoatendimento em dependências do CREDENCIANTE:

6.3.1 As eventuais áreas para instalação de Agências, Postos de Atendimento Bancário (PAB) e/ou Postos de Atendimento Eletrônico (PAE) – caixas eletrônicos (caixas de autoatendimento), inclusive Banco 24Horas, poderão ser disponibilizadas nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, desde que:

- 6.3.1.1 Haja manifestação expressa da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- 6.3.1.2 Haja infraestrutura disponível no local pretendido;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA FINANCEIRA

- 6.3.1.3 Atenda as normas aplicáveis ao segmento bancário e às regras estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, por meio de Portaria da Presidência e/ou Diretoria Geral, bem como haja concordância expressa do Tribunal.
- 6.3.2 A utilização dos espaços será onerosa, sendo que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá arcar com o custo da locação, rateio das despesas administrativas e de utilidade pública.
- 6.3.3 Os espaços a serem disponibilizados poderão ser compartilhados com outras INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, de forma equitativa, respeitando-se a isonomia.
- 6.3.4 As INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que já ocupam espaços em decorrência do credenciamento vigente poderão manifestar interesse em continuar no local atual ou por um espaço menor.
- 6.3.5 Caso haja mais de uma INSTITUIÇÃO FINANCEIRA interessada no mesmo espaço, o direito de uso será concedido a que ofertar o maior preço por metro quadrado, por meio de licitação entre os credenciados interessados.
- 6.3.6 As INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que não tiverem interesse em permanecer nos locais já ocupados, em decorrência dos contratos vigentes, deverão desocupar os espaços no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de assinatura dos respectivos contratos.

6.4 Das obrigações do CREDENCIANTE

- 6.4.1 Estabelecer cláusula no CONTRATO, constando: banco, agência e número da conta corrente na qual será feito o crédito relativo ao valor estipulado neste Termo de Referência.
- 6.4.2 Indicar os responsáveis pela GESTÃO DO CONTRATO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 ou de outra norma que venha a sucedê-la, aos quais caberá a responsabilidade de fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CREDENCIADA, sempre que necessário, informações sobre seu andamento.
- 6.4.2.1 O Gestor/Fiscal do Contrato comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA FINANCEIRA

responsabilidade da CREDENCIADA, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 6.4.2.2 O Gestor/Fiscal do Contrato deverá reportar-se unicamente ao preposto indicado pela CREDENCIADA ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.
- 6.4.3 Prestar as informações e disponibilizar à CREDENCIADA a relação nominal e dados necessários para a abertura das contas salários, conforme destacados no leiaute do arquivo de crédito bancário.
- 6.4.4 Repassar à CREDENCIADA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista do crédito nas contas dos BENEFICIÁRIOS, arquivo eletrônico no padrão CNAB 240, contendo: data do crédito, relação nominal e quantidade total dos BENEFICIÁRIOS, dados bancários, valor líquido do crédito por BENEFICIÁRIO e valor total da folha de pagamento normal mensal, folha de pagamento complementar, folha de pagamento suplementar, folha de pagamento do 13º salário etc., relativas apenas aos BENEFICIÁRIOS que por ela optaram, conforme subitem 6.1.9.
- 6.4.5 Disponibilizar à CREDENCIADA os recursos financeiros necessários à realização do crédito da folha de pagamento normal mensal, folha de pagamento complementar, folha de pagamento suplementar, folha de pagamento do 13º salário etc., com relação aos BENEFICIÁRIOS que por ela optaram.
- 6.4.6 Formalizar o pedido de cancelamento de quaisquer créditos programados até às 12 (doze) horas do dia anterior ao do pagamento nas respectivas contas dos BENEFICIÁRIOS.
- 6.4.7 Indicar uma conta destinada exclusivamente a receber valores relativos aos reembolsos ou estornos de créditos relativos a BENEFICIÁRIOS cedidos para outros órgãos ou falecidos, entre outros motivos.
- 6.4.8 Solicitar à CREDENCIADA a reversão do valor creditado indevidamente em favor de BENEFICIÁRIO falecido, discriminado por data e remessa.
- 6.4.9 Manter atualizadas junto à CREDENCIADA as informações constantes dos dados cadastrais dos BENEFICIÁRIOS.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA FINANCEIRA

- 6.4.10 Observar o termo de confidencialidade e proteção de dados do contrato.
- 6.4.11 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a prestação dos serviços estipulados neste Termo de Referência por intermédio do Fiscal do Contrato designado.

6.5 Das obrigações da CREDENCIADA

6.5.1 Na relação com o CREDENCIANTE:

- 6.5.1.1 Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao CREDENCIANTE.
- 6.5.1.2 Possuir sistema informatizado compatível com os sistemas de folha de pagamento e de gestão do CREDENCIANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico, *online* e seguro, principalmente em relação à validação de contas, aos créditos processados/devolvidos/rejeitados/excluídos, por inconsistências nas informações bancárias, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA.
- 6.5.1.3 Encaminhar informação ao CREDENCIANTE, aos cuidados da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP e da Secretaria Judiciária, quando solicitado e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, por meio eletrônico, listagem contendo número da agência e da conta salário e a indicação se estão ativas ou inativas de todos os BENEFICIÁRIOS, para fins de cumprimento da rotina prevista no subitem 6.1.9.
- 6.5.1.4 Efetuar os créditos nas contas salário/contas correntes dos BENEFICIÁRIOS, na primeira hora da data determinada para o pagamento, sem incidência de qualquer custo.
- 6.5.1.5 Comunicar ao CREDENCIANTE até o 1º (primeiro) dia após o processamento do arquivo de remessa de crédito, através de arquivo eletrônico CNAB – Centro Nacional de Automação Bancária, no formato 240 normatizado e dentro do padrão FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos, os créditos eventualmente devolvidos/rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA FINANCEIRA

- 6.5.1.6 Comunicar ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer impedimento para a abertura da conta salário em nome de algum beneficiário.
- 6.5.1.7 Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo CREDENCIANTE para o atendimento do contrato.
- 6.5.1.8 Manter durante todo o processo de CREDENCIAMENTO e na execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de extinção contratual.
- 6.5.1.9 Não subcontratar outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços estipulados neste Termo de Referência, sem autorização prévia e por escrito do CREDENCIANTE.
- 6.5.1.10 Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, incluindo os previdenciários, trabalhistas e tributários.
- 6.5.1.11 Corrigir ou reparar, dentro do prazo estipulado pelo CREDENCIANTE, quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.
- 6.5.1.12 Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos BENEFICIÁRIOS, de maneira competitiva no mercado, acompanhando o fluxo do atendimento pelas unidades bancárias, visando imprimir agilidade.
- 6.5.1.13 Indicar formalmente dados da AC – AGÊNCIA CENTRALIZADORA, situada no município do Recife, que funcionará como estrutura organizacional para realizar o atendimento ao CREDENCIANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas por meio de declaração, especialmente para fins de tratativas referente ao recebimento dos arquivos relativos ao pagamento de pessoal e de envio dos arquivos de retorno das inconsistências no pagamento, e demandas administrativas.
- 6.5.1.14 Apresentar em até 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, DECLARAÇÃO constando os dados do PREPOSTO que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no Termo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA FINANCEIRA

Referência e no Instrumento Contratual correspondente, na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o qual o CREDENCIANTE manterá contato sempre que necessário.

6.5.1.14.1 A CREDENCIADA poderá substituir o PREPOSTO, devendo comunicar ao CREDENCIANTE a nova designação com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

6.5.1.15 Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da prestação dos serviços estipulados neste Termo de Referência, sem o consentimento por escrito do CREDENCIANTE, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo ou violação da Lei nº 13.709 de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) ou outra norma que venha a sucedê-la, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo, conforme termo de confidencialidade e proteção de dados do contrato.

6.5.1.16 No caso de disponibilização de espaço para a instalação de agências bancárias, PAB's ou terminais de autoatendimento nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a CREDENCIADA deverá fornecer e instalar todo o mobiliário, os equipamentos e materiais necessários à acomodação e ao desenvolvimento das atividades de seus funcionários, dentro do prazo fixado no contrato de disponibilização da área, sob sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer custo adicional ao CREDENCIANTE.

6.5.1.17 Cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados e/ou terceirizados alocados para a execução dos serviços estipulados neste Termo de Referência, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, sem qualquer espécie de responsabilidade por parte do CREDENCIANTE.

6.5.1.17.1 Nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, o inadimplemento da CREDENCIADA com referência a qualquer desses encargos acima não



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA FINANCEIRA

será motivo para responsabilizar o CREDENCIANTE pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a sua execução.

6.5.1.17.2 Isentar o CREDENCIANTE de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados contratualmente, por quaisquer prestações de serviços correlatos ou quaisquer outros serviços necessários à execução do contrato, podendo o CREDENCIANTE solicitar quantas contas salários entender necessárias para o devido processamento dos diversos tipos de pagamentos previstos neste instrumento.

6.5.1.18 Comunicar por escrito ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, eventuais alterações na franquia de produtos/serviços bancários por determinação do Banco Central.

6.5.1.19 Providenciar, em até 10 (dez) dias corridos a abertura de contas correntes do CREDENCIANTE, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento dos dados necessários pela CREDENCIADA.

6.5.1.20 Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deva ser suprida pela CREDENCIADA, sem ônus adicional ao CREDENCIANTE.

6.5.1.21 Caberá à CREDENCIADA a responsabilidade pelo deslocamento, alimentação e estadia do seu técnico na unidade do CREDENCIANTE, quando excepcionalmente estiverem de maneira presencial, com todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

6.5.1.22 Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços estipulados neste Termo de Referência, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus Anexos, inclusive reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios ou incorreções que forem detectados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA FINANCEIRA

- 6.5.1.23 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 6.5.1.24 Submeter ao CREDENCIANTE para ciência e aprovação qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução dos serviços.
- 6.5.1.25 Prestar esclarecimentos técnicos sobre a execução dos serviços, sempre que solicitados pelo CREDENCIANTE, *no prazo de até 02 dias úteis*.
- 6.5.1.25.1 No esclarecimento a ser prestado, a CREDENCIADA deverá informar a justificativa da ocorrência e prazo previsto de atendimento para solução.
- 6.5.1.25.2 Dar atendimento prioritário e no prazo de até 04 horas, quando a demanda for considerada urgente pelo CREDENCIANTE e versarem sobre créditos não processados na conta do BENEFICIÁRIO.
- 6.5.1.26 Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização e Gestão do contrato, de forma prioritária, quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.
- 6.5.1.27 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o dano cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.
- 6.5.1.28 Garantir a prestação dos serviços em patamar mínimo, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.
- 6.5.1.29 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação dos serviços.
- 6.5.1.30 A CREDENCIADA deverá orientar seus empregados sobre a necessidade de obter autorização prévia do CREDENCIANTE para a retirada de objetos das instalações localizadas nos prédios do CREDENCIANTE.
- 6.5.1.31 Manter seus empregados identificados por crachá, quando nas dependências do CREDENCIANTE, devendo substituir, no prazo estabelecido



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA FINANCEIRA

pelo CREDENCIANTE, qualquer um deles que demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do CREDENCIANTE, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas do CREDENCIANTE, em até 01 (um) dia útil após pedido formal do gestor do contrato, pelos meios de comunicação definidos neste Termo de Referência.

- 6.5.1.32 Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente e os requisitos estipulados neste Termo de Referência.
- 6.5.1.33 Comunicar ao CREDENCIANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
- 6.5.1.34 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços.
- 6.5.1.35 Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a sua execução.
- 6.5.1.36 Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto do contrato, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.5.1.37 Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.
- 6.5.1.38 Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CREDENCIANTE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA FINANCEIRA

6.5.1.39 Assegurar o atendimento presencial e/ou digital, de modo a permitir que os usuários possam optar livremente pelo canal de sua preferência, sem prejuízo na qualidade dos serviços prestados.

6.5.2 Na relação com os BENEFICIÁRIOS:

6.5.2.1 Informar, imediatamente após a assinatura do contrato, um número telefônico, padrão 0800 (ligação gratuita) ou tarifação de chamada local e/ou canais digitais, para atender as demandas dos BENEFICIÁRIOS e do CREDENCIANTE durante todo o prazo de vigência do contrato.

6.5.2.2 Disponibilizar aos BENEFICIÁRIOS ambiente em seu sítio eletrônico para acesso e movimentação da conta salário ou conta corrente e demais serviços.

6.5.2.3 A CREDENCIADA deverá realizar a abertura das contas-salário dos BENEFICIÁRIOS no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação e envio dos dados pelo CREDENCIANTE.

6.5.2.3.1 Tratando-se de BENEFICIÁRIOS ATIVOS QUE ATUEM nas dependências do CREDENCIANTE, os procedimentos poderão ser feitos, preferencialmente, no prédio do local de trabalho e dentro do horário de atendimento bancário, desde que devidamente informado à autoridade responsável pela administração local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, indicando os profissionais autorizados.

6.5.2.3.2 No caso de BENEFICIÁRIOS ATIVOS QUE NÃO ESTEJAM EM ATIVIDADE nas dependências do TJPE e aqueles incluídos em outras condições, tais como INATIVOS, em licenças, à disposição de outros órgãos públicos etc., os procedimentos deverão ser acordados entre a CREDENCIADA e o CREDENCIANTE.

6.5.2.3.3 Não recusar a abertura de conta-salário em nome dos BENEFICIÁRIOS, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

6.5.2.4 Manter permanentemente atualizado para efeito de pagamento o cadastro dos BENEFICIÁRIOS, bem como de seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo CREDENCIANTE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA FINANCEIRA

6.5.2.5 Comunicar ao CREDENCIANTE as alterações de número de conta e de agência dos BENEFICIÁRIOS.

6.5.2.6 Isentar os BENEFICIÁRIOS de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados contratualmente ou por quaisquer prestações de serviços correlatos, nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Resolução nº 3.919/2010 do CMN – Conselho Monetário Nacional e suas atualizações, relativos ao fornecimento de conta corrente com os produtos/serviços essenciais.

6.6 Das folhas de pagamento, suas naturezas e datas do crédito

6.6.1 As folhas de pagamento dos BENEFICIÁRIOS são classificadas pelas naturezas, cujos créditos poderão ocorrer em datas e periodicidades variáveis em razão de suas classificações e por conveniência administrativa do CREDENCIANTE, conforme abaixo descritas:

6.6.1.1 O crédito da FOLHA DE PAGAMENTO ORDINÁRIA deverá ocorrer de forma habitual a cada dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, na quantidade total anual de 12 folhas, conforme calendário disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

6.6.1.2 O crédito da FOLHA DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR poderá ocorrer eventualmente, a critério do CREDENCIANTE;

6.6.1.3 O crédito da FOLHA DE PAGAMENTO SUPLEMENTAR será realizado em datas variáveis e sem previsão de quantidade de créditos anuais, a critério do CREDENCIANTE;

6.6.1.4 O crédito da FOLHA DE PAGAMENTO DO 13º (décimo terceiro) SALÁRIO ocorrerá em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

6.6.1.4.1 O crédito da 1ª parcela será realizado no mês de maio de cada ano.

6.6.1.4.2 O crédito da 2ª parcela será realizado no mês de novembro de cada ano.

6.6.2 As datas para processamento dos créditos relativos às folhas de pagamentos ocorrerão de acordo com as naturezas descritas, a critério do CREDENCIANTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA FINANCEIRA

6.7 Das informações para os créditos

6.7.1 O CREDENCIANTE produzirá as informações necessárias para a efetivação dos créditos, que serão líquidos, já deduzidos os descontos legais das legislações vigentes aplicáveis à espécie, as quais deverão ser transmitidas pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA através de arquivo posicional no formato TXT, utilizando o padrão CNAB240 estabelecido pela FEBRABAN.

6.8 Dos comprovantes de créditos

6.8.1 Os comprovantes dos créditos descritos nos subitens 6.6.1 a 6.6.2 deverão ser fornecidos ao CREDENCIANTE no dia seguinte ao de suas realizações, sendo encaminhados por meio de arquivo retorno padrão CNAB 240 e/ou disponibilizados para consulta no sítio eletrônico da CREDENCIADA.

6.8.2 Em qualquer caso, quando solicitados, os comprovantes de depósitos e/ou créditos deverão ser fornecidos ao CREDENCIANTE no prazo de 02 (dois) dias úteis, em formato PDF.

6.9 Do perfil da folha de pagamento

6.9.1 Os valores brutos estimados e líquidos das folhas de pagamentos, além dos quantitativos estimados de Beneficiários, encontram-se no Anexo VII.

6.10 Do reajuste

6.10.1 O preço definido no contrato a ser celebrado em razão do presente CREDENCIAMENTO não será objeto de reajuste, considerando que é calculado com base no percentual incidente sobre o valor líquido da remuneração de cada BENEFICIÁRIO, conforme subitem 7.5.1 deste Termo de Referência.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

7.1 Área administrativas e/ou técnicas

7.1.1 A gestão do contrato será exercida pela Secretaria de Finanças e Contabilidade – SEFIC e pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, como também a gestão dos Termos de Cessão de Uso de Espaço disponibilizados em virtude do contrato de credenciamento relativos aos serviços de pagamento da folha.

7.2 Protocolo de comunicação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA FINANCEIRA

7.2.1 O protocolo de comunicação entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA será por e-mail ou por telefone.

7.3 Recebimento Provisório

7.3.1 Não se aplica, por se tratar de prestação de serviços financeiros para processamento de créditos de pagamentos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

7.4 Recebimento Definitivo

7.4.1 Não se aplica, por se tratar de prestação de serviços financeiros para processamento de créditos de pagamentos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

7.5 Condições de pagamento (remuneração pela prestação dos serviços)

7.5.1 Pelo direito de prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, durante toda a vigência contratual, incluindo eventual prorrogação, a CREDENCIADA pagará ao CREDENCIANTE a quantia em reais equivalente a 1% (um por cento) sobre o importe líquido da remuneração de cada BENEFICIÁRIO que houver aderido aos seus serviços, nos termos do item 6.1 e seguintes, tendo por base de cálculo todo e qualquer numerário transferido pela CREDENCIADA ao BENEFICIÁRIO.

7.5.1.1 Entende-se por “importe líquido da remuneração”, mencionado no subitem 7.5.1, o valor informado pelo CREDENCIANTE para crédito em conta salário/conta corrente de cada BENEFICIÁRIO, independentemente da natureza da folha de pagamento.

7.5.1.2 O valor mencionado no subitem 7.5.1 será pago por cada uma das instituições financeiras CREDENCIADAS da seguinte forma:

7.5.1.2.1 A remuneração mensal deverá ser paga mediante depósito em conta corrente de titularidade do FERM/PJPE – Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário de Pernambuco, CNPJ 18.335.922/0001-15, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos pagamentos dos BENEFICIÁRIOS, devendo cada CREDENCIADA enviar o comprovante da transação para o e-mail a ser indicado pelo CREDENCIANTE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA FINANCEIRA

7.5.1.2.2 A CREDENCIADA ficará responsável pelo cálculo da remuneração mensal. No entanto, em caráter informativo, até o 5º dia útil do mês subsequente aos pagamentos dos BENEFICIÁRIOS, o CREDENCIANTE enviará para a CREDENCIADA o detalhamento do cálculo da remuneração (composição do valor) para fins de validação e registros necessários.

7.5.2 Os valores arrecadados em razão do presente CREDENCIAMENTO constituem-se em receita do FERM/PJPE – Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário de Pernambuco, criado pela Lei nº 14.989/2013 e suas alterações.

7.6 Dos pagamentos, registros e controles da remuneração ao CREDENCIANTE

7.6.1 As eventuais multas devidas ao CREDENCIANTE pela CREDENCIADA, quando tornadas definitivas, deverão ser pagas em até 30 dias corridos, a contar do recebimento da comunicação efetuada pela área Gestora do Contrato.

7.6.2 Em casos de atrasos de quaisquer pagamentos ao CREDENCIANTE, previstos neste Termo de Referência, edital e anexos, tais valores serão corrigidos pela Taxa Selic até a data efetiva do pagamento.

7.6.3 A incidência dos encargos moratórios aplica-se, sem prejuízo de outras hipóteses, a partir:

- a) do pagamento em atraso da contrapartida financeira estipulada;
- b) do atraso no pagamento de multas impostas, desde o vencimento;
- c) do atraso na devolução ao CREDENCIANTE de pagamentos não efetivados, ainda que em cumulação com eventuais multas aplicadas em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato;
- d) da inobservância do prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas por força do contrato.

7.6.4 Os encargos moratórios deverão ser recolhidos em separado do principal nas situações previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 7.6.3, incidindo, ainda, em qualquer uma das hipóteses, multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor da obrigação devida.

7.6.4.1 Aplica-se a referida multa também no caso de divergência dos valores pagos em relação aos efetivamente devidos, de que trata o subitem 6.2.2, deste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA FINANCEIRA

7.6.5 A remuneração decorrente dos pagamentos não efetivados aos BENEFICIÁRIOS poderá ser objeto de compensação futura entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA, corrigida pela Taxa Selic.

7.6.6 Não incidem encargos moratórios na hipótese de atraso na transferência dos valores à CREDENCIADA para pagamento dos BENEFICIÁRIOS por culpa do CREDENCIANTE.

7.7 Acordo de nível de serviço

7.7.1 Não se aplica, por se tratar de prestação de serviços financeiros para processamento de créditos de pagamentos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

7.8 Manutenção das condições de habilitação e qualificação durante a execução contratual

7.8.1 O(a) Gestor(a) do Contrato deverá solicitar anualmente a documentação de habilitação e qualificação, constantes do edital de credenciamento, a fim de verificar se a CREDENCIADA mantém as condições exigidas na contratação inicial.

7.8.2 A CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.9 Hipótese de glosa

7.9.1 Não se aplica, por se tratar de prestação de serviços financeiros para processamento de créditos de pagamentos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

7.10 Extinção do contrato e do descredenciamento (art. 137 da Lei nº 14.133/2021)

7.10.1 Em caso de aplicação de penalidade que implique em extinção do contrato e, por via de consequência, o descredenciamento, respeitado o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, a CREDENCIADA não terá qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

7.10.2 Constitui motivo para extinção do contrato decorrente do CREDENCIAMENTO o descumprimento por parte da CREDENCIADA de suas obrigações, bem como a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA FINANCEIRA

alterações, ou, ainda, a perda de qualquer uma das condições de habilitação previstas no edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei ou em contrato.

7.10.3 Na hipótese de extinção do contrato por culpa da CREDENCIADA, serão apurados eventuais danos sofridos pelo CREDENCIANTE em decorrência do inadimplemento.

7.10.4 Qualquer CREDENCIADA poderá solicitar a extinção do contrato nos termos do § 2º, do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.

7.10.5 Em qualquer hipótese de extinção do contrato de CREDENCIAMENTO prevista neste Termo de Referência, será assegurado aos respectivos BENEFICIÁRIOS prazo para a escolha de nova CREDENCIADA.

7.10.5.1 Na abertura de novo prazo para que os BENEFICIÁRIOS da descredenciada selecionem nova instituição financeira CREDENCIADA, somente poderão participar do processo aquelas que houverem se habilitado durante o procedimento descrito no Edital e no Termo de Referência.

7.10.6 A extinção contratual, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

7.10.6.1 Formalizada por meio de ato unilateral do CREDENCIANTE;

7.10.6.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CREDENCIANTE, mediante termo cabível;

7.10.6.3 Judicial, nos termos da legislação.

7.10.7 Nos termos da Resolução CNJ nº 7/2005 e suas alterações, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento do credenciamento e rescindir o contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, caso a CREDENCIADA venha a:

7.10.7.1 apresentar em seu quadro societário (exceto se titulares de valores mobiliários negociados em Bolsa de Valores sem poder de controle) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA FINANCEIRA

direção, chefia e assessoramento vinculados ao presente processo de credenciamento;

7.10.7.2 contratar empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao presente processo de credenciamento.

7.10.7.3 A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado(a) ou servidor(a) não abrangido(a) pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo de credenciamento.

7.10.7.4 As regras dos itens acima também se aplicam para contratação cujo procedimento tenha sido deflagrado quando os(as) magistrados(as) e servidores(as) geradores(as) de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 06 (seis) meses após a desincompatibilização.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A seleção do fornecedor será mediante credenciamento, previsto no inciso III, do parágrafo único, do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, para credenciamento de instituições financeiras que atendam ao objeto estabelecido neste Termo de Referência, com vistas à contratação paralela e não excludente, nos termos do inciso I do art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 As contratações decorrentes do credenciamento serão por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Considerando que o objeto a ser contratado não se enquadra em serviços de alta complexidade e com restrições de mercado, vez que se cuida de serviços de natureza comum, não havendo características especiais ou necessidade de esforços operacionais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA FINANCEIRA

para atender ao objeto e, por conseguinte, não há necessidade da instituição do consórcio nesta contratação.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inc. XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O valor da contratação será decorrente da aplicação do percentual de 1% (um por cento) sobre o importe líquido da remuneração creditada na Instituição Financeira credenciada, relativo aos serviços estabelecidos neste termo de referência, que será pago ao CREDENCIANTE a título de remuneração mensal.

9.2 Os valores relativos a portabilidade de salário, regulamentada pelo Banco Central do Brasil, não compõem a base de cálculo da remuneração mensal do CREDENCIANTE.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inc. XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Não se aplica, por se tratar de serviços financeiros com geração de receita por meio de aplicação de percentual sobre o total do crédito depositado para fins de folha de pagamento.

11 – PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (art.96 da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Não haverá prestação de garantia na contratação, por se tratar de serviços financeiros com geração de receita por meio de aplicação de percentual sobre o total do crédito depositado para fins de folha de pagamento.

12 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art.67 da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

12.1.1 A CREDENCIADA deverá possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

12.1.2 Será exigida pela Comissão de Licitação não estar em regime de liquidação judicial ou intervenção do Banco Central.

12.1.3 A CREDENCIADA poderá apresentar documentação de empresa matriz.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA FINANCEIRA

12.2 Qualificação Técnico-Profissional (inc. I, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

12.2.1 Não se aplica, por se tratar de prestação de serviços financeiros.

12.3 Qualificação Técnico-Operacional (inc. II, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

12.3.1 Não se aplica, por se tratar de prestação de serviços financeiros.

12.4 Indicação de pessoal técnico (inc. III, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

12.4.1 Não se aplica, por se tratar de prestação de serviços financeiros.

13 – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 Não se aplica, por se tratar de prestação de serviços financeiros.

14 – SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.1 Podem ser aplicadas as seguintes sanções:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA FINANCEIRA

- a) Advertência pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa de:
- b.1) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal estimado devido pela Instituição Financeira Credenciada ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, na hipótese de descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços.
- b.1.1) O atraso superior a 16 (dezesesseis) dias poderá caracterizar a inexecução do contrato, com a sua consequente extinção unilateral e aplicação das penalidades decorrentes.
- b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência e por dia útil de descumprimento, calculada sobre o valor mensal médio dos créditos de remunerações envolvidos nos últimos três meses em razão de descumprimento de quaisquer obrigações ou condições estabelecidas neste Instrumento para as quais não haja previsão de sanções específicas;
- b.3) 0,5% (meio por cento) por dia, na hipótese de atraso no cumprimento das obrigações de devolução de valores não creditados nas contas dos BENEFICIÁRIOS, reversão do crédito em caso de óbito do BENEFICIÁRIO ou decisão judicial e pagamento das remunerações aos BENEFICIÁRIOS nos prazos fixados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.
- b.4) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor da obrigação objeto de atraso, limitada a 8% (oito por cento) do respectivo valor, na hipótese da indisponibilidade do sistema ou falta de suporte técnico da Instituição Bancária para transmitir os arquivos de pagamento da folha.
- b.5) 10% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução total;
- c) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no b.3, e impedirá o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA FINANCEIRA

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.1.1.1 As sanções previstas dos subitens a, b.5 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com aquelas previstas nos subitens b.1, b.2, b3 e b4.

14.2 As sanções Advertência e Declaração de Idoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente às multas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

14.3 A CONTRATADA deverá comunicar os fatos de força maior e caso fortuito ao CONTRATANTE, imediatamente após a sua verificação, apresentando os respectivos documentos comprobatórios.

14.4 No caso de reincidência comprovada de inobservância já notificada, caberá à CONTRATADA apresentar defesa ao CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento da notificação de reincidência.

a) A reincidência estará caracterizada quando verificadas duas ou mais inobservâncias em prazo inferior a 6 (seis) meses.

b) Após a quinta notificação para a mesma Instituição Financeira por descumprimento de obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à hipótese de descredenciamento ou Rescisão Contratual – salvo a comprovada ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior.

14.5 Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando-se:

a) o direito ao contraditório e à ampla defesa;

b) os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem;

c) as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As CREDENCIADAS são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do CREDENCIAMENTO.

15.2 Fica assegurado ao CREDENCIANTE, por decisão devidamente motivada:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA FINANCEIRA

- 15.2.1 Observado o contraditório e ampla defesa, revogar, a qualquer tempo e em qualquer fase do procedimento, no todo ou em parte, este CREDENCIAMENTO, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público;
- 15.2.2 Alterar as condições de participação ou da contratação, promovendo a republicação do aviso do CREDENCIAMENTO e reabrindo novo prazo para a apresentação da documentação;
- 15.2.3 Observado o contraditório e ampla defesa, cancelar a homologação e descredenciar a(s) proponente(s), se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior à publicação do resultado, que demonstre dolo, má-fé ou comprometa a idoneidade técnica, financeira ou administrativa da(s) CREDENCIADA(S).
- 15.2.4 Os atos acima mencionados não implicarão em direito de reclamação, indenização ou reembolso por parte das instituições financeiras, não ficando o CREDENCIANTE responsável por ressarcir qualquer despesa ou valor dispendido, de que natureza for, no processo de CREDENCIAMENTO.
- 15.3** A simples apresentação da documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte do CREDENCIANTE, importando, entretanto, irrestrita e irretratável aceitação das condições dos termos deste Termo de Referência.
- 15.4** É vedado às CREDENCIADAS caucionar ou utilizar o contrato objeto do presente CREDENCIAMENTO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.
- 15.5** Não será admitida a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do presente CREDENCIAMENTO, sem a prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, hipótese na qual a CREDENCIADA não se eximirá das responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato.
- 15.6** Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA, esta deverá comunicar previamente por escrito ao CREDENCIANTE, que poderá manter o contrato, desde que a(s) instituição(ões) bancária(s) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos no CREDENCIAMENTO, bem como não afete(m) a sua boa execução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA FINANCEIRA

- 15.7** O CREDENCIANTE exime-se de qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos pelos BENEFICIARIOS, bem como pelas atividades exercidas pela CREDENCIADA, para efeitos da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, ou outra norma que venha a sucedê-la.
- 15.8** Os serviços, objeto deste CREDENCIAMENTO, deverão ser realizados dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que qualquer inobservância a tais regras poderá configurar inexecução da avença por parte da CREDENCIADA.
- 15.9** Na contagem dos prazos referidos neste Termo de Referência excluir-se-á o dia do começo, incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte, na hipótese de se encerrar em fim de semana ou feriado.

Adriano Leite de Araújo
Diretor Financeiro

Liosvaldo Xavier Lopes de Souza
Secretário de Finanças e Contabilidade

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº **00023122-64.2025.8.17.8017**

Nº do Credenciamento: /2025

(Nome da Instituição Financeira), CNPJ, endereço completo, número do telefone, e-mail institucional, representada neste ato, pelo(a) Senhor(a) (nome completo), (nome do cargo), portador do RG nº ___ e do CPF nº ___, e-mail _____, vem manifestar seu interesse no Credenciamento, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE, para a prestação de serviços contínuos de processamento de créditos da folha de pagamento de salários, proventos, vencimentos, e similares (indenizações) a MAGISTRADOS e SERVIDORES, ATIVOS E INATIVOS, ESTAGIÁRIOS ou QUALQUER OUTRA PESSOA FÍSICA, seja recebendo vencimentos, subsídios, proventos, bolsa de estágio, indenizações ou outros créditos como pensões alimentícias, conforme disposições e condições estabelecidas no edital.

Local e data.

Representante da Empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo SEI nº **00023122-64.2025.8.17.8017**

Nº do Credenciamento:

[razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

- 1) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000. (*Lei do Aprendiz*).
- 2) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (*inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021*).
- 3) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (*inc. IV, art. 63, da Lei nº 14.133/2021*).
- 4) em suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (*g 1º, art. 63, da Lei nº 14.133/2021*);
- 5) estar enquadrada como:
 - [] Microempresa (ME);
 - [] Empresa de pequeno porte (EPP);
 - [] sociedade cooperativa;
 - [] Outras.
- 6) inexistem em seu quadro societário (exceto se titulares de valores mobiliários negociados em Bolsa de Valores sem poder de controle) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados ao presente processo de credenciamento.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SIGILO

Processo SEI nº **00023122-64.2025.8.17.8017**

Nº do Credenciamento:

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do Cadastro de Pessoa Física, CPF/MF sob o nº _____, declaro que:

– li e tenho ciência de todos os termos do Contrato nº _____ e seus documentos integrantes;

– li e tenho ciência de todos os termos do Acordo de Confidencialidade de Informação firmado entre a _____ e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, decorrente do Contrato nº ____;

– todos os dados e informações recebidos do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em relação ao Contrato nº _____, firmado entre a _____ e o

_____, deverão ser mantidos em sigilo e serão utilizados exclusivamente para a execução do mesmo;

– tenho ciência que todos os recursos disponibilizados para mim pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco deverão ser utilizados apenas para fins de execução dos serviços estabelecidos no contrato nº _____ e que todos os dados armazenados, transmitidos ou recebidos pelos recursos computacionais disponibilizados poderão ser monitorados sem aviso prévio;

Local e data

Representante da empresa Carimbo e Assinatura

ANEXO V

MODELO - DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

Para os fins da Resolução CNJ nº 401/2021, (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, nos termos do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estar cumprindo a reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, atendendo, ademais, às regras de acessibilidade previstas na legislação

Local e data

Representante da **CONTRATADA** Assinatura

ANEXO VI

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DO CONTRATO

Nº ___/

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a CONTRATADA, ____, estabelecida(o) a ____, Município, inscrita(o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº ____, neste ato representada(o) por ____ ao final assinado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE Pernambuco, com sede na Praça da Republica s/nº, Bairro Santo Antonio, Recife, PE, CEP 50XXX-XXX, inscrito no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.001/0001-XX, doravante denominado TJPE, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. A CONTRATADA DECLARA e compromete-se:
 - a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º,
§ 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja (especificar) _____ e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CONTRATADA, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJPE assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJPE à CONTRATADA, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;
 - b) A armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;
 - c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE);
 - d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), exceto se devidamente autorizada;
2. Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE);

- 3.** DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:
- f)** Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;
 - g)** Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJPE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
 - h)** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado Pernambuco (TJPE), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);
 - i)** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJPE;
 - j)** A CONTRATADA deverá comunicar ao TJPE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;
 - k)** As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
 - l)** O TJPE deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;
 - m)** O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes

e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;

- n)** O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO.

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
(Assinado Digitalmente)

Contratada
(Assinado Digitalmente)

ANEXO VII

JUNHO/2025

1.1 - Perfil Salarial dos Servidores (Ativos e Inativos) com as seguintes faixas:

FAIXA DE RENDA	SERVIDORES ATIVOS			
	QTE	BRUTO	QTE	LÍQUIDO
De 0,00 a 8.000,00	923	R\$ 3.521.903,94	2.238	R\$ 11.937.530,23
De 8.000,01 a 25.000,00	6.192	R\$ 100.384.100,33	5.684	R\$ 70.578.846,29
Acima de 25.000,00	892	R\$ 27.996.838,78	85	R\$ 2.512.833,74
TOTAL	8.007	R\$ 131.902.843,05	8.007	R\$ 85.029.210,26

FAIXA DE RENDA	SERVIDORES INATIVOS			
	QTE	BRUTO	QTE	LÍQUIDO
De 0,00 a 8.000,00	91	R\$ 516.006,32	377	R\$ 2.162.563,44
De 8.000,01 a 25.000,00	940	R\$ 15.167.798,34	801	R\$ 10.018.389,20
Acima de 25.000,00	169	R\$ 5.150.052,74	22	R\$ 670.700,64
TOTAL	1.200	R\$ 20.833.857,40	1.200	R\$ 12.851.653,28

1.2 - Perfil Salarial dos Magistrados (Ativos e Inativos) com as seguintes faixas:

FAIXA DE RENDA	MAGISTRADOS ATIVOS			
	QTE	BRUTO	QTE	LÍQUIDO
De 0,00 a 8.000,00	-	R\$ -	-	R\$ -
De 8.000,01 a 25.000,00	-	R\$ -	3	R\$ 64.191,22
Acima de 25.000,00	536	R\$ 39.691.757,98	533	R\$ 26.939.188,36
TOTAL	536	R\$ 39.691.757,98	536	R\$ 27.003.379,58

FAIXA DE RENDA	MAGISTRADOS INATIVOS			
	QTE	BRUTO	QTE	LÍQUIDO
De 0,00 a 8.000,00	-	R\$ -	4	R\$ 24.613,17
De 8.000,01 a 25.000,00	1	R\$ 21.921,36	50	R\$ 986.788,24
Acima de 25.000,00	160	R\$ 8.689.809,61	107	R\$ 3.633.437,07
TOTAL	161	R\$ 8.711.730,97	161	R\$ 4.644.838,48

1.3 - Valor da folha de pagamento mensal

Categoria	Qtde créditos	Bruto	Líquido
Servidores Ativos	8.007	131.902.843,05	85.029.210,26
Servidores Inativos	1.200	20.833.857,40	12.851.653,28
Magistrados Ativos	536	39.691.757,98	27.003.379,58
Magistrados Inativos	161	8.711.730,97	4.644.838,48
Total	9.904	201.140.189,40	129.529.081,60

1.4 - Quantidade de magistrados/servidores/estagiários

BENEFICIÁRIOS POR TIPO DE VINCULO	
SITUAÇÃO	QUANTITATIVOS
a) Magistrados Ativos	536
b) Magistrados Inativos	161
c) Servidores Ativos	8.007
Efetivos	6.880
À Disposição	501
Comissionados sem vínculo	626
d) Servidores Inativos	1.200
e) Pensionistas	410
f) Estagiários	63
TOTAL	10.377

1.5 - Distribuição dos Servidores e Magistrados por Instituição Financeira

Instituição Financeira	Total Líquido	Qtde Pagtos	Magistrados Ativos	Magistrados Inativos	Servidores Ativos	Servidores Inativos
Bradesco	62.220.782,26	4955	13.088.074,10	1.791.618,05	43.266.718,45	4.074.371,66
Santander	67.798.823,44	4962	14.053.798,97	2.854.145,69	41.988.461,12	8.902.417,66
Total	130.019.605,70	9917	27.141.873,07	4.645.763,74	85.255.179,57	12.976.789,32

**ANEXO VIII
(PAPEL TIMBRADO)**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2025
PE-Integrado nº PE INTEGRADO Nº 4046.2025.0017.FERM-PJ
Processo Administrativo SEI n.º 00023122-64.2025.8.17.8017**

OBJETO: CRENCIAMENTO de Instituições Bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

DECLARAÇÕES

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, sediada por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... SDS/SSP e CPF nº..... sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos bem como com o valor da contraprestação definido;

DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA QUE NÃO POSSUI, no quadro societário desta empresa: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Art. 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com alterações trazidas pelas Resoluções CNJ nºs 09/2005, 21/2006, 181/2013 e 229/2016.

Recife, de de 2025.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

MINUTA CONTRATUAL

ANEXO IX

CONTRATO Nº /2025-TJPE

A CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO Nº ____/____ - INEXIGIBILIDADE Nº ____/____, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, _____, e de outro lado a Instituição _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ representada pelo(a) Sr(a) _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do PROCESSO Nº ____/____ - INEXIGIBILIDADE Nº ____/____, na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, as disposições aqui estabelecidas, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 58.959/2025, com suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS contínuos a prestação de processamento de crédito da folha de pagamento a magistrados e servidores, ativos e inativos, estagiários ou qualquer outra pessoa física, doravante denominados Beneficiários, atuais e futuros do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que recebam vencimentos, subsídios, proventos, bolsa de estágio, indenizações ou outros créditos, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no edital, no termo de referência e anexos e proposta da contratada, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, com fundamento no **art. 79, da Lei 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 58.959/3025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato de Credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação fica condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor da contratação será decorrente da aplicação do percentual de 1% (um por cento) sobre o importe líquido da remuneração creditada na Instituição Financeira Contratada, relativo aos serviços estabelecidos neste termo de referência, que será pago ao Tribunal e Justiça de Pernambuco a título de remuneração mensal.

3.2 Os valores relativos a portabilidade de salário, regulamentada pelo Banco Central do Brasil, não compõem a base de cálculo da remuneração mensal do Tribunal e Justiça de Pernambuco.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço da presente CONTRATAÇÃO não será objeto de reajuste, considerando que é calculado com base no percentual incidente sobre o valor líquido da remuneração de cada BENEFICIÁRIO, conforme Cláusula Terceira deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DE CONTRATO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

5.1. A gestão do contrato será exercida pela Secretaria de Finanças e Contabilidade – SEFIC e pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, como também a gestão dos Termos de Cessão de Uso de Espaço disponibilizados em virtude do contrato de credenciamento relativos aos serviços de pagamento da folha.

5.2 O protocolo de comunicação entre o Tribunal e Justiça de Pernambuco e o CONTRATADO será por e-mail ou por telefone.

5.3 Pelo direito de prestar os serviços, durante toda a vigência contratual, incluindo eventual prorrogação, o CONTRATADO pagará ao Tribunal e Justiça de Pernambuco a quantia em reais equivalente a 1% (um por cento) sobre o importe líquido da remuneração de cada BENEFICIÁRIO que houver aderido aos seus serviços, **nos termos do item 6.1 e seguintes do Termo de Referência**, tendo por base de

cálculo todo e qualquer numerário transferido pelo CONTRATADO ao BENEFICIÁRIO.

5.3.1 Entende-se por "importe líquido da remuneração", mencionado no subitem 5.3, o valor informado pelo Tribunal e Justiça de Pernambuco para crédito em conta salário/conta corrente de cada BENEFICIÁRIO, independentemente da natureza da folha de pagamento.

5.3.2 O valor mencionado no subitem 5.3.1 será pago pela instituição financeira CONTRATADA da seguinte forma:

5.3.2.1 A remuneração mensal deverá ser paga mediante depósito em conta corrente de titularidade do FERM/PJPE – Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário de Pernambuco, CNPJ 18.335.922/0001-15, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos pagamentos dos BENEFICIÁRIOS, devendo cada CONTRATADO enviar o comprovante da transação para o e-mail a ser indicado pelo Tribunal e Justiça de Pernambuco.

5.3.2.2 O CONTRATADO ficará responsável pelo cálculo da remuneração mensal. No entanto, em caráter informativo, até o 5º dia útil do mês subsequente aos pagamentos dos BENEFICIÁRIOS, o Tribunal e Justiça de Pernambuco enviará para o CONTRATADO o detalhamento do cálculo da remuneração (composição do valor) para fins de validação e registros necessários.

5.4 Os valores arrecadados em razão do presente CREDENCIAMENTO constituem-se em receita do FERM/PJPE – Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário de Pernambuco, criado pela Lei nº 14.989/2013 e suas alterações.

5.5 As eventuais multas devidas ao Tribunal e Justiça de Pernambuco pelo CONTRATADO, quando tornadas definitivas, deverão ser pagas em até 30 dias corridos, a contar do recebimento da comunicação efetuada pela área Gestora do Contrato.

5.6 Em casos de atrasos de quaisquer pagamentos ao Tribunal e Justiça de Pernambuco, previstos neste Termo de Referência, edital e anexos, tais valores serão corrigidos pela Taxa Selic até a data efetiva do pagamento.

5.7 A incidência dos encargos moratórios aplica-se, sem prejuízo de outras hipóteses, a partir:

- a) do pagamento em atraso da contrapartida financeira estipulada;
- b) do atraso no pagamento de multas impostas, desde o vencimento;
- c) do atraso na devolução ao Tribunal e Justiça de Pernambuco de pagamentos não efetivados, ainda que em cumulação com eventuais multas aplicadas em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato;
- d) da inobservância do prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas por força do contrato.

5.8 Os encargos moratórios deverão ser recolhidos em separado do principal nas situações previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem 5.7, incidindo, ainda, em qualquer uma das hipóteses, multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor da obrigação devida.

5.8.1 Aplica-se a referida multa também no caso de divergência dos valores pagos em relação aos efetivamente devidos, de que trata o **subitem 6.2.2, do Termo de Referência**.

5.9 A remuneração decorrente dos pagamentos não efetivados aos BENEFICIÁRIOS poderá ser objeto de compensação futura entre Tribunal e Justiça de Pernambuco e o CONTRATADO, corrigida pela Taxa Selic.

5.10 Não incidem encargos moratórios na hipótese de atraso na transferência dos valores ao CONTRATADO para pagamento dos BENEFICIÁRIOS por culpa do Tribunal e Justiça de Pernambuco.

5.11 O(a) Gestor(a) do Contrato deverá solicitar anualmente a documentação de habilitação e qualificação, constantes do edital de credenciamento, a fim de verificar se o CONTRATADO mantém as condições exigidas na contratação inicial.

5.12 O CONTRATADO deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.13 Constitui motivo para extinção do contrato decorrente do CREDENCIAMENTO o descumprimento por parte do CONTRATADO de suas obrigações, bem como a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, ou, ainda, a perda de qualquer uma das condições de habilitação previstas no edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei ou em contrato.

5.14 Na hipótese de extinção do contrato por culpa do CONTRATADO, serão apurados eventuais danos sofridos pelo Tribunal e Justiça de Pernambuco em decorrência do inadimplemento.

5.15 Qualquer CONTRATADO poderá solicitar a extinção do contrato nos termos do § 2º, do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.

5.16 Em qualquer hipótese de extinção do contrato de CREDENCIAMENTO prevista neste Termo de Referência, será assegurado aos respectivos BENEFICIÁRIOS prazo para a escolha de novo CONTRATADO.

5.16.1 Na abertura de novo prazo para que os BENEFICIÁRIOS da descredenciada selecionem nova instituição financeira CREDENCIADA/CONTRATADA, somente poderão participar do processo aquelas que houverem se habilitado durante o procedimento descrito no Edital e no Termo de Referência.

5.17 A extinção contratual, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

5.17.1 Formalizada por meio de ato unilateral do Tribunal e Justiça de Pernambuco;

5.17.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do Tribunal e Justiça de Pernambuco, mediante termo cabível;

5.17.3 Judicial, nos termos da legislação.

5.18 Nos termos da Resolução CNJ nº 7/2005 e suas alterações, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento do credenciamento e rescindir o contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, caso o CONTRATADO venha a:

5.18.1 apresentar em seu quadro societário (exceto se titulares de valores mobiliários negociados em Bolsa de Valores sem poder de controle) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados ao presente processo de credenciamento;

5.18.2 contratar empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao presente processo de credenciamento.

5.18.3 A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado(a) ou servidor(a) não abrangido(a) pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo de credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO

6.1. A presente contratação foi provocada através do Despacho (3221838) da Diretoria Financeira do CONTRATANTE, mediante o SEI nº **00023122-64.2025.8.17.8017**, que originou o Processo de CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº **01/2025 - NLCD, PE INTEGRADO Nº PE INTEGRADO 4046.2025.0017.FERM-PJ, Remessa (PC -TCE) nº 801/2025.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Estabelecer cláusula no CONTRATO, constando: banco, agência e número da conta corrente na qual será feito o crédito relativo ao valor estipulado no Termo de Referência.

7.2 Indicar os responsáveis pela GESTÃO DO CONTRATO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 ou de outra norma que venha a sucedê-la, aos quais caberá a responsabilidade de fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que necessário, informações sobre seu andamento.

7.2.1 O Gestor/Fiscal do Contrato comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade do CONTRATADO, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.2 O Gestor/Fiscal do Contrato deverá reportar-se unicamente ao preposto indicado pelo CONTRATADO ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.

7.3 Prestar as informações e disponibilizar ao CONTRATADO a relação nominal e dados necessários para a abertura das contas salários, conforme destacados no leiaute do arquivo de crédito bancário.

7.4 Repassar ao CONTRATADO, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista do crédito nas contas dos BENEFICIÁRIOS, arquivo eletrônico no padrão CNAB 240, contendo: data do crédito, relação nominal e quantidade total dos BENEFICIÁRIOS, dados bancários, valor líquido do crédito por BENEFICIÁRIO e valor total da folha de pagamento normal mensal, folha de pagamento complementar, folha de pagamento suplementar, folha de pagamento do 13º salário etc., relativas apenas aos BENEFICIÁRIOS que por ela optaram, conforme **subitem 6.1.9 do Termo de Referência.**

7.5 Disponibilizar ao CONTRATADO os recursos financeiros necessários à realização do crédito da folha de pagamento normal mensal, folha de pagamento complementar, folha de pagamento suplementar, folha de pagamento do 13º salário etc., com relação aos BENEFICIÁRIOS que por ela optaram.

7.6 Formalizar o pedido de cancelamento de quaisquer créditos programados até às 12 (doze) horas do dia anterior ao do pagamento nas respectivas contas dos BENEFICIÁRIOS.

7.7 Indicar uma conta destinada exclusivamente a receber valores relativos aos reembolsos ou estornos de créditos relativos a BENEFICIÁRIOS cedidos para outros órgãos ou falecidos, entre outros motivos.

7.8 Solicitar ao CONTRATADO a reversão do valor creditado indevidamente em favor de BENEFICIÁRIO falecido, discriminado por data e remessa.

7.9 Manter atualizadas junto ao CONTRATADO as informações constantes dos dados cadastrais dos BENEFICIÁRIOS.

7.10 Observar o termo de confidencialidade e proteção de dados do contrato.

7.11 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a prestação dos serviços estipulados no Termo de Referência por intermédio do Fiscal do Contrato designado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Na relação com o Tribunal e Justiça de Pernambuco :

8.1.1 Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Tribunal e Justiça de Pernambuco.

8.1.2 Possuir sistema informatizado compatível com os sistemas de folha de pagamento e de gestão do Tribunal e Justiça de Pernambuco, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico, online e seguro, principalmente em relação à validação de contas, aos créditos processados/devolvidos/rejeitados/excluídos, por inconsistências nas informações bancárias, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta exclusiva do CONTRATADO.

8.1.3 Encaminhar informação ao Tribunal e Justiça de Pernambuco, aos cuidados da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP e da Secretaria Judiciária, quando solicitado e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, por meio eletrônico, listagem contendo número da agência e da conta salário e a indicação se estão ativas ou inativas de todos os BENEFICIÁRIOS, para fins de cumprimento da rotina prevista no subitem **6.1.9 do Termo de Referência.**

8.1.4 Efetuar os créditos nas contas salário/contas correntes dos BENEFICIÁRIOS, na primeira hora da data determinada para o pagamento, sem incidência de qualquer custo.

8.1.5 Comunicar ao Tribunal e Justiça de Pernambuco até o 1º (primeiro) dia após o processamento do arquivo de remessa de crédito, através de arquivo eletrônico CNAB – Centro Nacional de Automação Bancária, no formato 240 normatizado e dentro do padrão FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos, os créditos eventualmente devolvidos/rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

8.1.6 Comunicar ao Tribunal e Justiça de Pernambuco a ocorrência de qualquer impedimento para a abertura da conta salário em nome de algum beneficiário.

8.1.7 Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Tribunal e Justiça de Pernambuco para o atendimento do contrato.

8.1.8 Manter durante todo o processo de CREDENCIAMENTO e na execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, sob pena de extinção contratual.

8.1.9 Não subcontratar outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços estipulados no Termo de Referência, sem autorização prévia e por escrito do Tribunal e Justiça de Pernambuco.

8.1.10 Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, incluindo os previdenciários, trabalhistas e tributários.

8.1.11 Corrigir ou reparar, dentro do prazo estipulado pelo Tribunal e Justiça de Pernambuco, quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

8.1.12 Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos BENEFICIÁRIOS, de maneira competitiva no mercado, acompanhando o fluxo do atendimento pelas unidades bancárias, visando imprimir agilidade

8.1.13 Indicar formalmente dados da AC – AGÊNCIA CENTRALIZADORA, situada no município do Recife, que funcionará como estrutura organizacional para realizar o atendimento ao Tribunal e Justiça de Pernambuco, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas por meio de declaração, especialmente para fins de tratativas referente ao recebimento dos arquivos relativos ao pagamento de pessoal e de envio dos arquivos de retorno das inconsistências no pagamento, e demandas administrativas.

8.1.14 Apresentar em até 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, DECLARAÇÃO constando os dados do PREPOSTO que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no Termo de Referência e no Instrumento Contratual correspondente, na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o qual o Tribunal e Justiça de Pernambuco manterá contato sempre que necessário.

8.1.14.1 O CONTRATADO poderá substituir o PREPOSTO, devendo comunicar ao Tribunal e Justiça de Pernambuco a nova designação com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

8.1.15 Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da prestação dos serviços estipulados no Termo de Referência, sem o consentimento por escrito do Tribunal e Justiça de Pernambuco, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo ou violação da Lei nº 13.709 de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) ou outra norma que venha a sucedê-la, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo, conforme termo de confidencialidade e proteção de dados do contrato.

8.1.16 No caso de disponibilização de espaço para a instalação de agências bancárias, PAB's ou terminais de autoatendimento nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o CONTRATADO deverá fornecer e instalar todo o mobiliário, os equipamentos e materiais necessários à acomodação e ao desenvolvimento das atividades de seus funcionários, dentro do prazo fixado no contrato de disponibilização da área, sob sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer custo adicional ao Tribunal e Justiça de Pernambuco.

8.1.17 Cumprir as disposições legais quanto à remuneração de seus empregados e/ou terceirizados alocados para a execução dos serviços estipulados no Termo de Referência, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, sem qualquer espécie de responsabilidade por parte do Tribunal e Justiça de Pernambuco.

8.1.17.1 Nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, o inadimplemento do CONTRATADO com referência a qualquer desses encargos acima não será motivo para responsabilizar o Tribunal e Justiça de Pernambuco pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a sua execução.

8.1.17.2 Isentar o Tribunal e Justiça de Pernambuco de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados contratualmente, por quaisquer prestações de serviços correlatos ou quaisquer outros serviços necessários à execução do contrato, podendo o Tribunal solicitar quantas contas salários entender necessárias para o devido processamento dos diversos tipos de pagamentos previstos neste instrumento.

8.1.18 Comunicar por escrito ao Tribunal e Justiça de Pernambuco, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, eventuais alterações na franquia de produtos/serviços bancários por determinação do Banco Central.

8.1.19 Providenciar, em até 10 (dez) dias corridos a abertura de contas correntes do Tribunal e Justiça de Pernambuco, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento dos dados necessários pelo CONTRATADO.

8.1.20 Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deva ser suprida pelo CONTRATADO, sem ônus adicional ao Tribunal e Justiça de Pernambuco.

8.1.21 Caberá ao CONTRATADO a responsabilidade pelo deslocamento, alimentação e estadia do seu técnico na unidade do Tribunal e Justiça de Pernambuco, quando excepcionalmente estiverem de maneira presencial, com todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

8.1.22 Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços estipulados no Termo de Referência, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus Anexos, inclusive reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios ou incorreções que forem detectados.

8.1.23 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

8.1.24 Submeter ao Tribunal e Justiça de Pernambuco para ciência e aprovação qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução dos serviços.

8.1.25 Prestar esclarecimentos técnicos sobre a execução dos serviços, sempre que solicitados pelo Tribunal e Justiça de Pernambuco, no prazo de até 02 dias úteis.

8.1.25.1 No esclarecimento a ser prestado, o CONTRATADO deverá informar a justificativa da ocorrência e prazo previsto de atendimento para solução.

8.1.25.2 Dar atendimento prioritário e no prazo de até 04 horas, quando a demanda for considerada urgente pelo Tribunal e Justiça de Pernambuco e versarem sobre créditos não processados na conta do BENEFICIÁRIO.

8.1.26 Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização e Gestão do contrato, de forma prioritária, quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

8.1.27 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o dano cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

8.1.28 Garantir a prestação dos serviços em patamar mínimo, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.

8.1.29 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação dos serviços.

8.1.30 O CONTRATADO deverá orientar seus empregados sobre a necessidade de obter autorização prévia do Tribunal e Justiça de

Pernambuco para a retirada de objetos das instalações localizadas nos prédios do Tribunal e Justiça de Pernambuco.

8.1.31. Manter seus empregados identificados por crachá, quando nas dependências do Tribunal e Justiça de Pernambuco, devendo substituir, no prazo estabelecido pelo Tribunal e Justiça de Pernambuco, qualquer um deles que demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do Tribunal e Justiça de Pernambuco, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas do Tribunal e Justiça de Pernambuco, em até 01 (um) dia útil após pedido formal do gestor do contrato, pelos meios de comunicação definidos no Termo de Referência.

8.1.32 Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente e os requisitos estipulados no Termo de Referência.

8.1.33 Comunicar ao Tribunal e Justiça de Pernambuco, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

8.1.34 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal e Justiça de Pernambuco ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços.

8.1.35 Comunicar ao Tribunal e Justiça de Pernambuco, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a sua execução.

8.1.36 Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto do contrato, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.1.37 Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.

8.1.38 Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Tribunal e Justiça de Pernambuco.

8.1.39 Assegurar o atendimento presencial e/ou digital, de modo a permitir que os usuários possam optar livremente pelo canal de sua preferência, sem prejuízo na qualidade dos serviços prestados.

8.2. Na relação com os BENEFICIÁRIOS:

8.2.1 Informar, imediatamente após a assinatura do contrato, um número telefônico, padrão 0800 (ligação gratuita) ou tarifação de chamada local e/ou canais digitais, para atender as demandas dos BENEFICIÁRIOS e do Tribunal e Justiça de Pernambuco durante todo o prazo de vigência do contrato.

8.2.2 Disponibilizar aos BENEFICIÁRIOS ambiente em seu sítio eletrônico para acesso e movimentação da conta salário ou conta corrente e demais serviços.

8.2.3 O CONTRATADO deverá realizar a abertura das contas-salário dos BENEFICIÁRIOS no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação e envio dos dados pelo Tribunal e Justiça de Pernambuco.

8.2.3.1 Tratando-se de BENEFICIÁRIOS ATIVOS QUE ATUEM nas dependências do Tribunal e Justiça de Pernambuco, os procedimentos poderão ser feitos, preferencialmente, no prédio do local de trabalho e dentro do horário de atendimento bancário, desde que devidamente informado à autoridade responsável pela administração local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, indicando os profissionais autorizados.

8.2.3.2 No caso de BENEFICIÁRIOS ATIVOS QUE NÃO ESTEJAM EM ATIVIDADE nas dependências do TJPE e aqueles incluídos em outras condições, tais como INATIVOS, em licenças, à disposição de outros órgãos públicos etc., os procedimentos deverão ser acordados entre o CONTRATADO e o Tribunal e Justiça de Pernambuco.

8.2.3.4 Não recusar a abertura de conta-salário em nome dos BENEFICIÁRIOS, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

8.2.4 Manter permanentemente atualizado para efeito de pagamento o cadastro dos BENEFICIÁRIOS, bem como de seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo Tribunal e Justiça de Pernambuco.

8.2.5 Comunicar ao Tribunal e Justiça de Pernambuco as alterações de número de conta e de agência dos BENEFICIÁRIOS.

8.2.6 Isentar os BENEFICIÁRIOS de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados contratualmente ou por quaisquer prestações de serviços correlatos, nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Resolução nº 3.919/2010 do CMN – Conselho Monetário Nacional e suas atualizações, relativos ao fornecimento de conta corrente com os produtos/serviços essenciais.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCRENCIAMENTO

9.1 Em caso de aplicação de penalidade que implique em extinção do contrato e, por via de consequência, o descumprimento, respeitado o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, o CONTRATADO não terá qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Constitui motivo para extinção do contrato decorrente do CREDENCIAMENTO o descumprimento por parte do CONTRATADO de suas obrigações, bem como a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, ou, ainda, a perda de qualquer uma das condições de habilitação previstas no edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei ou em contrato.

9.3 Na hipótese de extinção do contrato por culpa do CONTRATADO, serão apurados eventuais danos sofridos pelo Tribunal e Justiça de Pernambuco decorrentes do inadimplemento.

9.4 Qualquer CONTRATADO poderá solicitar a extinção do contrato nos termos do § 2º, do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.

9.5 Em qualquer hipótese de extinção do contrato de CREDENCIAMENTO prevista neste Termo de Referência, será assegurado aos respectivos BENEFICIÁRIOS prazo para a escolha de novo CONTRATADO.

9.5.1 Na abertura de novo prazo para que os BENEFICIÁRIOS da descredenciada selecionem nova instituição financeira CREDENCIADA/CONTRATADA, somente poderão participar do processo aquelas que houverem se habilitado durante o procedimento descrito no Edital e no Termo de Referência.

9.6 A extinção contratual, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

9.6.1 Formalizada por meio de ato unilateral do Tribunal e Justiça de Pernambuco;

9.6.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do Tribunal e Justiça de Pernambuco, mediante termo cabível;

9.6.3 Judicial, nos termos da legislação.

9.7 Nos termos da Resolução CNJ nº 7/2005 e suas alterações, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento do credenciamento e rescindir o contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, caso o CONTRATADO venha a:

9.7.1 apresentar em seu quadro societário (exceto se titulares de valores mobiliários negociados em Bolsa de Valores sem poder de controle) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados ao presente processo de credenciamento;

9.7.2 contratar empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao presente processo de credenciamento.

9.7.3 A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado(a) ou servidor(a) não abrangido(a) pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo de credenciamento.

9.7.4 As regras dos itens acima também se aplicam para contratação cujo procedimento tenha sido deflagrado quando os(as) magistrados(as) e servidores(as) geradores(as) de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 06 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Não haverá prestação de garantia na contratação, por se tratar de serviços financeiros com geração de receita por meio de aplicação de percentual sobre o total do crédito depositado para fins de folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

- a. der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b. der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d. ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f. praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Podem ser aplicadas as seguintes sanções:

a) **Advertência** pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

a.1) Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

b) **Multa** de:

b.1) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal estimado devido pela Instituição Financeira Contratada ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, na hipótese de descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços.

b.1.1) O atraso superior a 16 (dezesesseis) dias poderá caracterizar a inexecução do contrato, com a sua consequente extinção unilateral e aplicação das penalidades decorrentes.

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência e por dia útil de descumprimento, calculada sobre o valor mensal médio dos créditos de remunerações envolvidos nos últimos três meses em razão de descumprimento de quaisquer obrigações ou condições estabelecidas neste Instrumento para as quais não haja previsão de sanções específicas;

b.3) 0,5% (meio por cento) por dia, na hipótese de atraso no cumprimento das obrigações de devolução de valores não creditados nas contas dos BENEFICIÁRIOS, reversão do crédito em caso de óbito do BENEFICIÁRIO ou decisão judicial e pagamento das remunerações aos BENEFICIÁRIOS nos prazos fixados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.

b.4. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor da obrigação objeto de atraso, limitada a 8% (oito por cento) do respectivo valor, na hipótese da indisponibilidade do sistema ou falta de suporte técnico da Instituição Bancária para transmitir os arquivos de pagamento da folha;

b.5. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução total.

c) A **sanção de declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no b.3, e impedirá o responsável de **licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.1 As sanções previstas dos subitens a, b.5 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com aquelas previstas nos subitens b.1, b.2, b3 e b4.

11.3 As sanções Advertência e Declaração de Idoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente às multas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

11.4 A CONTRATADA deverá comunicar os fatos de força maior e caso fortuito ao CONTRATANTE, imediatamente após a sua verificação, apresentando os respectivos documentos comprobatórios.

11.5 No caso de reincidência comprovada de inobservância já notificada, caberá à CONTRATADA apresentar defesa ao CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento da notificação de reincidência.

- a) A reincidência estará caracterizada quando verificadas duas ou mais inobservâncias em prazo inferior a 6 (seis) meses.
- b) Após a quinta notificação para a mesma Instituição Financeira por descumprimento de obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à hipótese de descredenciamento ou Rescisão Contratual – salvo a comprovada ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior.

11.6 Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando-se:

- a) o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b) os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem;
- c) as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Constitui motivo para extinção do contrato decorrente do CREDENCIAMENTO o descumprimento por parte do CONTRATADO de suas obrigações, bem como a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, ou, ainda, a perda de qualquer uma das condições de habilitação previstas no edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei ou em contrato.

12.2 Na hipótese de extinção do contrato por culpa do CONTRATADO, serão apurados eventuais danos sofridos pelo Tribunal e Justiça de Pernambuco em decorrência do inadimplemento.

12.3 Qualquer CONTRATADO poderá solicitar a extinção do contrato nos termos do § 2º, do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.

12.4. Em qualquer hipótese de extinção do contrato de CREDENCIAMENTO prevista no Termo de Referência, será assegurado aos respectivos BENEFICIÁRIOS prazo para a escolha de novo CONTRATADO.

12.4.1 Na abertura de novo prazo para que os BENEFICIÁRIOS da descredenciada selecionem nova instituição financeira CREDENCIADA/CONTRADADA, somente poderão participar do processo aquelas que houverem se habilitado durante o procedimento descrito no Edital e no Termo de Referência.

12.5 A extinção contratual, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do Tribunal e Justiça de Pernambuco;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do Tribunal e Justiça de Pernambuco, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

12.6 Nos termos da Resolução CNJ nº 7/2005 e suas alterações, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento do credenciamento e rescindir o contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, caso o CONTRATADO venha a:

12.6.1 apresentar em seu quadro societário (exceto se titulares de valores mobiliários negociados em Bolsa de Valores sem poder de controle) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados ao presente processo de credenciamento;

12.6.2 contratar empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao presente processo de credenciamento;

12.6.3 A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado(a) ou servidor(a) não abrangido(a) pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo de credenciamento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

13.2 Qualquer alteração do Contrato de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

13.3 Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao Contratado não ensejam a formalização de Termo Aditivo.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato de credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não subcontratar outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços estipulados neste Termo de Referência, sem autorização prévia e por escrito do Tribunal e Justiça de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da prestação dos serviços estipulados no Termo de Referência, sem o consentimento por escrito do CONTRATANTE, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável, no caso de quebra do sigilo ou violação da Lei nº 13.709 de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) ou outra norma que venha a sucedê-la, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo, conforme termo de confidencialidade e proteção de dados do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto

na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

16.2 Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 01/04/ 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

18.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos do artigo 91, Parágrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CREDENCIADO / CONTRATADO

Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ (nome) _____ /CPF _____
2. _____ (nome) _____ /CPF _____



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLAUDINERY BEZERRA DA SILVA, Agente de Contratação**, em 04/11/2025, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3423386** e o código CRC **BE51163B**.